



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00287/2019

**Data de autuação**  
25/04/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO AUDIC MOTA

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	24/04/2019 10:12:50	<b>Data da assinatura:</b>	24/04/2019 10:25:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE LEI  
24/04/2019

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO  
CÂNDIDO KAUÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE  
AIUABA.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública a Fundação Cândido Kauê, sediada no Município de Aiuaba/CE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A Fundação Cândido Kauê, é uma entidade sem fins lucrativos que trabalha primordialmente em prol da saúde dos portadores de câncer, atuando por meio assistencial, seja na disseminação de informações que possam prevenir a doença, seja na ajuda às famílias e vítimas do câncer, por meio de assistência social, econômico, psicológico e educativo.

Além dessas funções a instituição desde 2013 busca administrar e manter alojamento e alimentação aos pacientes quanto a seus acompanhantes que residam fora da cidade, durante o período de consultas médicas, exames, tratamento ambulatorial, viagens aos centros de tratamento na ambulância, bem como qualquer outros procedimento médicos.

A Fundação fica sediada no município de Aiuaba, na Rua Olga Feitosa, 188 – Centro, CEP: 63575-000, inscrita no CNPJ: 17.847.327/0001-04, cujos serviços se estendem as localidades: Tauá, Arneiroz,

Catarina, Aiuaba, Saboeiro, Antonina do Norte, Assaré, Nova Olinda, Campos Sales, Jucás, Pio IX no Piauí, entre outras que procurem a fundação e estejam num arco de distância de 164 quilômetros.

Todo este trabalho é concretizado graças aos esforços empreendidos pelo corpo de voluntários, composto na maior parte, por profissionais da saúde e outras áreas que oferecem apoio necessário à crianças, jovens e adultos com câncer, lutando pela cura dessa enfermidade e ao mesmo tempo buscando prestar auxílio e conforto aos pacientes e seus familiares.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos senhores deputados na aprovação deste projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Audic Mota', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	26/04/2019 10:55:08	<b>Data da assinatura:</b>	26/04/2019 14:34:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
26/04/2019

LIDO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2019 11:03:42	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2019 11:03:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
06/05/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 287/2019 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2019 21:23:41	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2019 21:23:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
07/05/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURIDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 287/2019 - RETORNO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2019 09:47:33	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2019 09:47:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
08/05/2019

**RETORNE A PROPOSIÇÃO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA QUE NOTIFIQUE O GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, A PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART 2º. DA LEI ESTADUAL Nº 12.554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE REGULA A MATÉRIA.**

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.847.327/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CANDIDO KAUE DA SILVA FREIRE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO CANDIDO KAUE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R OLGA FEITOSA</b>	NÚMERO <b>188</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>63.575-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NUABA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCANDIDOKAUE@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>CE</b>
TELEFONE <b>(88) 9858-8372 / (88) 9805-7120</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/04/2019** às **13:43:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CARTÓRIO NOCRATO - 2º OFÍCIO

*Maria Agueda dos Santos*

(Titular de Notas e Registro de Imóveis)

CNPJ Nº 05.717.053/0001-41 – Fone: (88) 3524-1229 – (88) 9.9971-8358

E-mail: cartorionocrato@hotmail.com – Skype: cartorionocrato

Rua Armando Arrais Feitosa, nº 230, Boa Vista - Aiuaba – Ceará.

MARIA AGUEDA DOS SANTOS, 2ª Tabeliã e Oficial de Notas, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Protesto da Comarca de Aiuaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

### CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

**CERTIFICO** que, por ter sido requerido de parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício, encontrei protocolado sob o número **267**, no Livro A-01, folhas **008** e Registrado sob o número **88** às folhas **66** no Livro A-01 em 12/03/2013 o Estatuto Social da entidade: **FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUE DA SILVA FREIRE**, CNPJ Nº 17.847.327/0001-04.

Aiuaba/CE, 20 de março de 2019.

**OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

Maria Agueda dos Santos  
CPF: 067.908.433-72  
NOTÁRIAS E REGISTRADORAS PÚBLICAS  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AIUABA - CEARÁ

<b>CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO</b> Rua Armando Arrais Feitosa, 230 - Centro - Aiuaba - CE CEP: 63.575-000 - Fone/Fax: (38) 3524-1229
<b>AUTENTICAÇÃO</b> Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.
Aiuaba (CE), <u>20</u> de <u>Março</u> do <u>2019</u>
 Maria Agueda dos Santos Tabeliã Oficiala
Valido somente com o original





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE AIUABA**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que funciona no Município de Aiuaba a Fundação Cândido Kauê da Silva Freire, registrada sob o CNPJ n.º 13.47.327/0001-04, entidade que não possui fins lucrativos e que tem como objeto primordial de prestar assistência a crianças, jovens e adultos com câncer, especialmente viabilizando cursos para o tratamento médico, transporte, alimentação, realização de exames etc.

Ressalto que esta Fundação exerce as atividades como Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca há apenas 02 meses, tendo conhecido e consultado documentos de acompanhamento da Fundação pela Promotoria de Justiça em outras oportunidades, que a entidade se encontra em funcionamento desde março de 2013.

Aiuaba, 19 de Fevereiro de 2019.

*Fábio Vinícius Otttoni*  
FÁBIO VINÍCIUS OTTONI FERREIRA  
Promotor de Justiça

**CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO**  
Rua Armando Arraes Feitosa, 230 - Centro - Aiuaba - CE  
CEP: 63.575-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.

Aiuaba (CE), 18 de MARÇO de 2019

*Maria Lúcia dos Santos*  
Maria Lúcia dos Santos  
Tabeliã Oficial

*Maria Lúcia dos Santos*  
Maria Lúcia dos Santos Nocrato  
Tabeliã Substituta

Válido somente com selo de autenticidade

*Maria Lúcia dos Santos*  
Tabeliã Oficial  
Aiuaba - CE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE AIUABA/CE**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADE**

**NOME:** Fundação Candido Kauê da Silva Freire

**ENDEREÇO:** Rua Olga Feitosa Nº 188 - Centro – Aiuaba CE – CEP: 63575-000

**FONE (88):** E-MAIL: [fundacao.candido-kauê@hotmail.com](mailto:fundacao.candido-kauê@hotmail.com)

**DATA DA FUNDAÇÃO:** 19/02/2013

**MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:** 08/02/2018 a 08/02/2020

**CNPJ:** Nº 07.847.327/0001-04

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Manhã 7:00 as 11:00h - Tarde 13:00 as 17:00h

**NATUREZA JURÍDICA:** Fundação

**ATUAÇÃO:** Assistência Social, Saúde, Abrigo, Lazer e cultura.

**FINALIDADE ESPECÍFICA:** Prestar assistência social a crianças, jovens e adultos com câncer.

**NOME DA PRESIDENTE:** Maria Aparecida da Silva Freire.

**ENDEREÇO:** Rua Nossa Senhora do Patrocinio, 135 – Centro – CEP: 63575-000  
Aiuaba CE

**FONE (88):** 9.8934.3402 E-mail: [aparecida\\_0810@hotmail.com](mailto:aparecida_0810@hotmail.com)

**RG Nº:** 9.893.43402 **CPF** 697.539.623-04

**FAIXA ETÁRIA ATENDIDA:** Todas as idades

**QUANTO AO SEXO:** Masculino e feminino

**Nº DE PÚBLICO ATENDIDO:** Todos que procurarem a Fundação

**PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:** Crianças, jovens e adultos com câncer.

**ATENDEMENTO:** Assistência Social – Saúde – Abrigo - Lazer e cultura

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas.

Aiuaba CE, 20 de Fevereiro de 2019.

  
Assinatura da representante legal da Fundação Candido Kauê da Silva Freire

Rua Amando Arraes Feitosa -- Boa Vista -- CEP 63575-000 - Aiuaba CE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE AIUABA/CE**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Fundação Candido Kauê da Silva Freire, inscrita no CNPJ Nº 07.847.327/0001-04, encontra-se regularmente registrada neste conselho, como entidade beneficente de Assistência Social sem fins lucrativos, estando apta a desenvolver as atividades de sua competência através da prestação de serviços a crianças, adolescentes e adultos com câncer, prestando assistência necessária à realização de tratamento médico, devendo monitorar e atuar de forma preventiva com esclarecimento educacional.

Aiuaba, CE, 20 de Fevereiro de 2019.

**Rita de Cássia Lourenço da Silva**  
**Presidente do CMDCA**

# Fundação Cândido Kauê

*Apoio a Crianças, Jovens e Adultos com Câncer*



## RELATÓRIO DE SERVIÇOS MENSAL

Ano 2018

### **JANEIRO**

Campanha de doação de sangue e cadastro de possíveis doadores de medula óssea;  
Campanha de captação de artigos para o bazar beneficente para pacientes com câncer e pessoas carentes da região;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Compra de medicamentos para pacientes;  
Exames laboratoriais para pacientes quimioterápicos;  
Atendimento com psicóloga voluntária;  
Exames preventivos;

### **FEVEREIRO**

Campanha de fé com as irmãs da Igreja Assembleia de Deus Comandesma;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Compras de medicamentos para pacientes;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Jantar beneficente na busca de angariar recursos para manutenção da ambulância e exames;  
Campanhas para arrecadar roupas e calçados para o bazar beneficente;  
Atendimento com psicóloga;  
Exames preventivos;  
Exames laboratoriais;

### **MARÇO**

Exames laboratoriais para pacientes quimioterápicos;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Atendimento com médico voluntário;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Campanha de doação de cabelos para fabricar perucas para pacientes oncológicos;  
Exames preventivos;  
Visitas aos pacientes;

### **ABRIL**

Rifa beneficente para angariar recursos;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Entrega de roupas do bazar beneficente FCK a pacientes;  
Compras de medicamentos para pacientes;  
Visitas aos pacientes;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, both appearing to be in black ink.

### **MAIO**

Campanha de doação de sangue e cadastro de possíveis doadores de medula óssea;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Jantar beneficente para conseguir recursos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Compras de medicamentos para pacientes;  
Visitas aos pacientes;

### **JUNHO**

Busca de patrocinadores para show beneficente;  
Exames Laboratoriais para pacientes;  
Exames preventivos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Compras de medicamentos para pacientes;  
Entregas de roupas do bazar a pacientes;  
Atendimento com psicóloga;  
Visitas aos pacientes;

### **JULHO**

Show beneficente para angariar recursos para a Instituição;  
Atendimento odontológico;  
Exames preventivos;  
Exames laboratoriais;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Atendimento com médico voluntário e fisioterapeuta;  
Compras de medicamentos;

### **AGOSTO**

Campanha de doação de sangue e cadastro de possíveis doadores de medula óssea;  
Atendimento com psicóloga voluntária;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Entrega de roupas do bazar beneficente FCK a pacientes;  
Compras de medicamentos;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Visitas aos pacientes;

### **SETEMBRO**

Campanha setembro dourado de prevenção ao câncer infantil;  
Atendimento médico;  
atendimento com psicóloga;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Caminhada e palestra de conscientização;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;



Compras de medicamentos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Visitas aos pacientes

#### **OUTUBRO**

Campanha Outubro Rosa de prevenção ao cancer de mama;  
Atendimento médico;  
atendimento om psicóloga;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Caminhada e palestra de conscientização;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Compras de medicamentos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Visitas aos pacientes

#### **NOVEMBRO**

Campanha novembro azul de prevenção ao cancer de próstata;  
Atendimento médico;  
atendimento om psicóloga;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Caminhada e palestra de conscientização;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Compras de medicamentos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Visitas aos pacientes

#### **Dezembro**

Campanha dezembro laranja de prevenção ao cancer de pele;  
Palestra com Dr. Renato Meneguelo sobre todos os tipos de cancer;  
Atendimento médico;  
atendimento om psicóloga;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Caminhada e palestra de conscientização;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Compras de medicamentos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Visitas aos pacientes  
Confraternização de natal com pacientes, apoiadores e voluntários;

#### **Ano 2019**

#### **JANEIRO**

Momento de fé com a missionária Janielle;  
Campanha de captação de artigos para o bazar beneficente para pacientes com câncer e pessoas carentes da região;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;



Compra de medicamentos para pacientes;  
Exames laboratoriais para pacientes quimioterápicos;  
Atendimento com psicóloga voluntária;  
Exames preventivos;

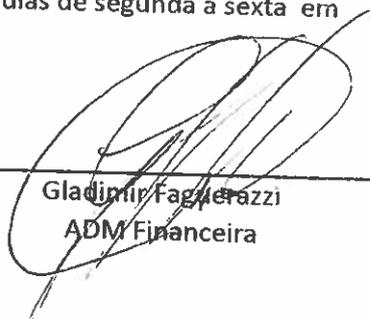
#### FEVEREIRO

Terço com pacientes, voluntários e comunidade;  
Rifa beneficente para angariar recursos;  
Exames laboratoriais;  
Exames preventivos;  
Captação e doação de cestas básicas;  
Viagens com pacientes na ambulância para tratamento;  
Entrega de roupas do bazar beneficente FCK a pacientes;  
Compras de medicamentos para pacientes;  
Visitas aos pacientes;

OBS: A Fundação Cândido Kauê da Silva Freire fica aberta todos os dias de segunda a sexta em horários comerciais.



Maria Aparecida da Silva Freire  
Presidente



Gladimir Fagundes  
ADM Financeira

17.847.327/0001-04  
FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUE  
Rua Olga Feitosa, 188  
CENTRO - CEP 63575-970  
AIUABA - CEARA

# Fundação Cândido Kauê

Apoio a Criança com Câncer



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2018 da Fundação Cândido Kauê da Silva Freire, foram afixados no Quadro Geral da Fundação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Aiuaba, 14 de Março de 2019.

  
Aparecida da Silva Freire  
Presidente

De Acordo

A Comissão de Finanças



## RELATÓRIO FINANCEIRO - 2018

	ENTRADA	SAIDA	SALDO
ALDO ANO ANTERIOR			1.536,14
JANEIRO	1.264,35	190,09	2.610,40
FEVEREIRO	3.077,58	2.270,92	3.417,06
MARÇO	2.282,79	2.204,32	3.495,53
ABRIL	5.953,16	4.232,09	5.216,60
MAIO	1.697,65	1.540,40	5.373,85
JUNHO	7.739,44	6.078,77	7.034,52
JULHO	15.989,07	1.678,28	21.345,31
AGOSTO	1.404,21	6.602,30	16.147,22
SETEMBRO	1.987,44	4.277,16	13.857,50
OUTUBRO	1.521,20	2.302,74	13.075,96
NOVEMBRO	1.517,75	3.503,17	11.090,54
DEZEMBRO	1.325,70	1.858,84	10.557,40

*Aparecida da Silva Freire*  
Aparecida da Silva Freire  
Presidente

*Gládir Fagherazzi*  
Gládir Fagherazzi  
Diretor Financeiro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE AIUABA-CE  
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000  
Fone: (88) 3524-1187

RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas de *Aparecida da Silva Freire* como verdadeira.

Dou fé. 15.04.2019  
Aiuaba, CE

*Gládir Fagherazzi*  
Gládir Fagherazzi  
Presidente Substituto  
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE AIUABA-CE  
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000  
Fone: (88) 3524-1187

RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas de *Gládir Fagherazzi* como verdadeira.

Dou fé. 15.04.2019  
Aiuaba, CE

*Aparecida da Silva Freire*  
Aparecida da Silva Freire  
Presidente Substituto  
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000

## RELATÓRIO FINANCEIRO - 2018

	ENTRADA	SAIDA	SALDO
SALDO ANO ANTERIOR			
JANEIRO	1.264,35	190,09	1.536,14
FEVEREIRO	3.077,58	2.270,92	2.610,40
MARÇO	2.282,79	2.204,32	3.417,06
ABRIL	5.953,16	4.232,09	3.495,53
MAIO	1.697,65	1.540,40	5.216,60
JUNHO	7.739,44	6.078,77	5.373,85
JULHO	15.989,07	1.678,28	7.034,52
AGOSTO	1.404,21	6.602,30	21.345,31
SETEMBRO	1.987,44	4.277,16	16.147,22
OUTUBRO	1.521,20	2.302,74	13.857,50
NOVEMBRO	1.517,75	3.503,17	13.075,96
DEZEMBRO	1.325,70	1.858,84	11.090,54
			10.557,40

  
 Aparecida da Silva Freire  
 Presidente

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço a Sra. Maria Blandina Braga, portadora do documento de identidade 20088504209, há mais de dois anos, trata-se de uma cidadã de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Aiuaba-Ce 18 de março 2019

*P. José Jailson Oliveira Silva*

José Jailson Oliveira Silva

Pároco (Rua Castelina de Andrade N° 117, centro- Aiuaba-Ce)

07.513.336/0011-79

PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DO PATROCÍNIO

RUA CASTELINO DE ANDRADE, 117  
CENTRO - CEP: 63.575-000  
AIUABA - CE

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

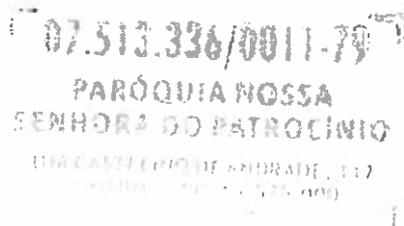
DECLARO para os devidos fins, que conheço a Sra. Patricia Naiara Brito Alencar, portadora do documento de identidade 20074276020, há mais de dois anos, trata-se de uma cidadã de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Aiuaba-Ce 18 de março 2019

*Pe. José Jailson de O. Silva*

José Jailson Oliveira Silva

Pároco (Rua Castelina de Andrade Nº 117, centro- Aiuaba-Ce)



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. Antonio Leudismar da Silva, portador do documento de identidade 200402911845, há mais de dois anos, trata-se de um cidadão de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Aiuaba-Ce 18 de março 2019

*Pe José Jailson de O Silva*

José Jailson Oliveira Silva

Pároco (Rua Castelina de Andrade Nº 117, centro- Aiuaba-Ce)

07.513.336/0011-79

PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DO PATROCÍNIO

RUA CASTELINO DE ANDRADE, 117  
CENTRO - CEP: 63.575 000  
AIUABA - CE

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. José Alves de Alencar, portador do documento de identidade 222109992, há mais de dois anos, trata-se de um cidadão de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Aiuaba-Ce 18 de março 2019

*Pe. José Jailson de O. Silva*

José Jailson Oliveira Silva

Pároco (Rua Castelina de Andrade Nº 117, centro, Aiuaba-Ce)

07.513.336/0011-79

PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DO PATROCÍNIO

RUA CASTEL'NO DE ANDRADE, 117  
CENTRO - CEP: 63.525.000  
AIUABA - CE

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. Francisco Leite Pereira, portador do documento de identidade 2004014154165, há mais de dois anos, trata-se de um cidadão de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Aiuaba-Ce 18 de março 2019

*P. José Jailson de O. Silva*

José Jailson Oliveira Silva

Pároco (Rua Castelina de Andrade Nº 117, centro- Aiuaba-Ce)

07.513.336/0011-79

PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DO PATROCÍNIO

RUA CASTELINO DE ANDRADE, 117  
CENTRO - CEP: 61.575-000  
AIUABA - CE

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço a Sra. Maria Aparecida da Silva Freire, portadora do documento de identidade 96029070710, há mais de dois anos, trata-se de uma cidadã de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data.

Aiuaba-Ce 18 de março 2019

*Re. José Jãilson Oliveira Silva*

José Jãilson Oliveira Silva

Pároco (Rua Castelina de Andrade N° 117, centro- Aiuaba-Ce)

07.513.336/0011-79  
PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DO PATROCÍNIO  
RUA CASTELINO DE ANDRADE, 117  
CENTRO - CEP: 63.575 000  
AIUABA - CE

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Fundação Cândido Kauê da Silva Freire, com sede na rua Olga Feitosa, na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 17.847.327/0001-04, está em pleno e regular funcionamento, desde 12/03/2013, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 29/05/2018 a 29/05/2021, exceto o cargo de presidente que é vitalício conforme o Estatuto da referida Instituição, constituída dos seguintes membros:

MARIA APARECIDA DA SILVA FREIRE, presidente do conselho gestor, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 697.539.623-04, Identidade: 96029070710 SSPDS/CE, residente na Rua Olga Feitosa, nº 78, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

MARIA BLANDINA BRAGA, vice-presidente do conselho gestor, brasileira, divorciada, Funcionária Pública Estadual, CPF 746.292.123-53, Identidade 20088504209 SSPDS/CE, residente Rua Nossa Senhora Perpetuo Socorro, nº 64, Centro, Aiuaba/CE.

ANTONIA LEIDISVAN DA SILVA, 1ª Conselheira do Conselho Gestor, brasileira, solteira, comerciante, CPF Nº 001.995.633-90, Identidade 99029257645 SSPDS/CE, residente a Rua Olga Feitosa, nº 161, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

ANTONIO ADONIAS DE OLIVEIRA NETO, 2º Conselheiro do Conselho Gestor, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 603.711.433-14, Identidade 2007396783-6 SSPDS/CE, residente a Rua Maria Pastoura de Andrade, nº 10, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA ANDRADE, Presidente do Conselho Técnico Científico, brasileiro, solteiro, atendente balconista, CPF 057.853.133-08, Identidade 20074803900 SSPDS/CE, residente Rua Francisco Alves Rocha, nº 06, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

EDUARDO ARAUJO ANDRADE, membro do Conselho Técnico Científico, brasileiro, solteiro, contador, CPF 024.570.473-66, Identidade 02204503 CRC, residente Rua Olga Feitosa, nº 60, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

ANTONIA DA PAZ GOMES SOUSA, membro do Conselho Técnico Científico, brasileira, casada, auxiliar administrativa, CPF 924.353.603-63, Identidade 341202499 SSPDC/CE, residente Rua Raimunda Francisca das Chagas, nº 42, Boa Vista, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

CICERA DE OLIVEIRA DE SOUSA, membro do Conselho Técnico Científico, brasileira, casada, doméstica, CPF 884.032.543-34, Identidade 3412077-99 SSPDC/CE, residente Rua Padre Pedro, nº 162, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

ANTONIO JOEL MORAES ARAUJO, membro do Conselho Técnico Científico, brasileiro, solteiro, designer gráfico, CPF 071.536.243-76, Identidade 20084813614 SSPDS/CE, residente Travessa Antônio de M. Feitosa, 1º andar, Centro Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

TERESINHA ANDRADE MORAIS ARAUJO, membro do Conselho Técnico Científico, brasileira, casada, costureira, CPF 779.637.843-20, Identidade 2001029134322 SSPDC/CE, residente Rua Expedita da Conceição, nº 12, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

JOSE ALVES DE ALENCA, Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, contador, CPF 741.094.583-04, Identidade 222109992 SSP/CE, residente na Rua Raimunda Francisca das Chagas, nº 42, Boa Vista, Aiuaba/CE, CEP 63575-000.



FRANCISCO LEITE PEREIRA, Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, agricultor, CPF 690.867.963-20, Identidade 2004014154165 SSPDS/CE, residente Rua Armando Feitosa, nº 89, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63575-000.

ANTONIO LEUDISMAR DA SILVA, Conselheiro Fiscal, brasileiro, divorciado, gerente, CPF 025.562.613-40, Identidade 200402911845 SSP/CE, residente a Rua Olga Feitosa, nº 157, apto B, Centro, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

PATRICIA NAIARA BRITO DA SILVA, Conselheiro, brasileira, solteira, secretária, CPF 604.649.733-76, Identidade 20074276020 SSPDS/CE residente Rua Sem Nome, Caiçara, Aiuaba/CE, CEP 63575-000.

MARLENE DE ASSIS, superintendente de assistente social, brasileira, casada, doméstica, CPF 003.643.933-94, Identidade 327051383 SSP/SP residente a Rua Caetana Duquesa de Araújo, nº 15, Aiuaba/CE, CEP 63575-000.

GLADIMIR FAGHERAZZI, administrador financeiro, brasileiro, divorciado, professor, CPF 371.676.850-20, Identidade 9020444841 SSP/RS residente Rua Rotsenaydil Tavora, nº 50, Iguatu/CE.

DEIDIANA DE MOURA NUNES, diretora regional, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CPF 028.707.533-81, Identidade 2004015152778 SSPDS/CE, residente Rua Projeta, s/n, Caiçarinha, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Aiuaba/Ce, 28 de Março de 2019



Maria Aparecida da Silva Freire

Presidente

Fundação Cândido Kauê  
Apelo a Criança com Câncer

# FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREI

CNPJ: 17.847.327/0001-04

Aditivo 02 - ESTATUTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETIVO E DA DURAÇÃO.

Maria Aqueda dos Santos  
CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO  
Rua Armando Arra... 230 - Centro - Aiuaba - CE  
CEP: 63.575-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

AUTENTICADO Nº HW 371049

AUTENTICADO

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.

Aiuaba (CE), de 2019

**Artigo 1º** – A FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREIRE, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos para seus integrantes, colaboradores, benfeitores, beneméritos ou participantes de qualquer qualificação, onde todos os valores obtidos pela instituição a qualquer título são totalmente revertidos para a realização do seu objetivo social de apoio a criança e aos adolescentes acometidos por câncer, bem como, excepcionalmente, apoio a adultos nos casos especificados neste, sendo regida pelo presente estatuto e orientando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todas suas ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Será aceito como integrante, inclusive para compor os órgãos de direção e fiscalização da Fundação Candido Kauê da Silva Freire, vedada a remuneração a qualquer título, todo cidadão, incluindo-se funcionários públicos, que se comprometam com objetivo social da entidade.

**Artigo 2º** – A Fundação está sediada na Rua Olga Feitosa, 188 - Centro, 63575-000, nesta cidade de Aiuaba- CE, havendo neste local um memorial em honra a Cândido Kauê da Silva Freire.

**Artigo 3º** – A Fundação tem por finalidade prestar à criança/adolescente com câncer assistência social necessária à realização do tratamento médico e adultos em casos de necessidade de transporte e exames urgentes, como também oferecer a todos os mencionados neste artigo o tratamento preventivo sem discriminação de raça, cor, credo, sexo ou nacionalidade.

Devendo para tanto:

*Antonio Augusto C. Silva*  
Aiuaba - CE - 2019

Administradora e apresenta copia extraida neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.

Aiuaba (CE), 28 de Março de 2019

Maria Agueda dos Santos  
Tabelião Oficial

Maria Lúcia dos Santos  
NOME INSCRITORA Nº. 433-72  
CARTÃO REGISTRADOR Nº. 22-091  
AIUABA - CE 2019

Valido somente com selo de autenticação

ADVOGADO  
CARTÃO REGISTRADOR Nº. 22-091  
AIUABA - CE 2019

Administrar e manter alojamento, fornecendo alimentação, as crianças/adolescentes e aos seus acompanhantes, residentes fora das cidades em que a Fundação possuir unidades, durante o período de consulta, exames, tratamento ambulatorial bem como qualquer outro procedimento médico;

II. Criar mecanismos que propiciem o bem-estar da criança/adolescente em tratamento, ainda que residentes nas cidades em que a Fundação possuir unidades, tais como:

- a) Fornecimento de suprimento alimentar;
- b) Disponibilização de transporte para hospitais e laboratórios;
- c) Apoio na realização de exames e na obtenção de próteses;
- d) Apoio aos assistidos a fim de assegurar-lhes os seus direitos junto aos órgãos públicos competentes;
- e) Assistência complementar na área de saúde;
- f) Prestação de apoio necessário à obtenção de medicamentos;
- g) Auxílio funeral;
- h) Lazer e cultura.

III. Viabilizar, por solicitação médica, a transferência do assistido para outro centro de tratamento;

IV. Fomentar esclarecimento educacional junto à sociedade a cerca do câncer infanto-juvenil.

V - Poderá ser criado projeto comunitário popular "Candido Cauê FM", que terá como objetivo o serviço de Radiodifusão e com as seguintes resoluções:

a) de servir a comunidade, através de informações sociais, educativas, culturais, econômicas, de saúde, prevenção de combate ao câncer, etc. Sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política.

b) A Candido Cauê FM funcionará na Rua Santo Antônio, 167, no Município de Aiuaba;

c) Fica permanentemente proibida a utilização de palavrões, incentivo ao consumo de drogas, uso de violência e músicas de sentido pejorativo;

Advogado Alexandre J. Jesus  
OAB/CE 20797



d) Fica assegurado o direito de opinião desfavorável, de crítica literária, científica, política e cultural, salvo inequívoca intenção de injúria ou difamação, nestes casos, fica assegurado o direito de resposta conforme determina o art. 29 da lei 5.250 de 04.02.57.

e) Os casos omissos serão resolvidos através de portarias de competência do Conselho Gestor desta fundação.

§ 1º: Para facilitar e aperfeiçoar a consecução do objeto do presente estatuto, a Fundação se organizará em tantas Gerências quantas se fizerem necessárias ao bom cumprimento de sua finalidade, os quais serão regulamentados por regimentos internos específicos.

§ 2º: Caso a Fundação Cândido Kauê da Silva Freire deixe de se enquadrar no disposto art.1º deste estatuto e, por conseguinte, deixe de atender a qualificação prevista na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, artigo 1º, parágrafo primeiro, o respectivo patrimônio adquirido com recursos públicos no período em que perdurar a mencionada qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada lei e de mesmo objetivo social.

Artigo 4º – A Fundação terá por duração, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

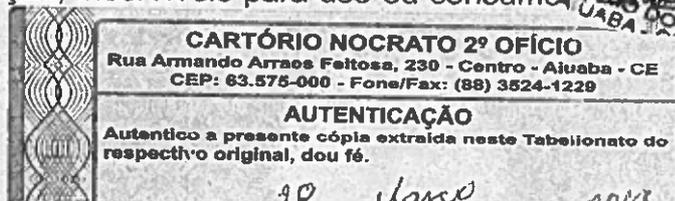
Artigo 5º – Os recursos, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º – A Fundação se organizará de forma a conseguir recursos para manutenção de seu objeto nos seguintes termos:

- I. Conquista, manutenção e administração de carteira de mantenedores;
- II. Promoção de eventos;
- III. Venda de produtos recebidos em doação, inservíveis para uso ou consumo

na Fundação;

*Christiane Aguiar de Jesus*  
ADVOGADA - OAB-CE: 20797



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do  
respectivo original, dou fé.

Aruaba (CE), 25 de Maio de 2019

Maria Augusta dos Santos  
Tabelião Oficial

Maria Lúcia dos Santos  
Tabelião Oficial

Válido somente com selo em anexo

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
ARUABA - CEARÁ

IV. Venda de souvenir;

V. Qualquer outro meio idôneo necessário para a consecução do objeto desta  
Entidade.

**Artigo 7º** – O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. Pela dotação inicial constante da escritura pública de constituição da  
Fundação;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais, para viabilizar a concretização das  
finalidades propostas;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes  
de co-participação em programas, projetos ou atividades com  
objetivos afins;
- VI. Pelo resultado operacional.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E BENEMÉRITOS.

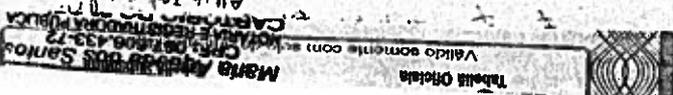
**Artigo 8º** – São instituidores aqueles que tiveram a iniciativa de instituir a  
Fundação.

**Artigo 9º** – Denomina-se mantenedor a pessoa física ou jurídica que ingressar  
na Fundação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante  
contribuição financeira, material ou de serviços, de forma regular.

**Artigo 10** – Benemérito é aquele que pelos relevantes serviços prestados à  
Fundação, tenha esse título conferido pela entidade.

**Artigo 11** – São direitos dos instituidores, mantenedores e beneméritos:

- I. Participar das atividades da Fundação;



**Fundação Cândido Kauê**  
Apelo a Criança com Câncer

- II. Candidatar-se aos cargos de direção e fiscalização, bem como indicar candidatos;
- III. Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da Fundação;
- IV. Solicitar a exibição de livros contábeis da Fundação, através de requerimento ao Conselho Gestor;
- V. Retirar-se da Fundação;
- VI. Acionar o representante do Ministério Público para apurar irregularidades ou ilicitude praticadas por órgãos da administração da Fundação.

**Artigo 12** – São deveres dos instituidores, mantenedores e beneméritos:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. Acatar as decisões dos órgãos de direção da Fundação;
- III. Zelar pelo patrimônio da Fundação;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Fundação;
- V. Efetivar contribuições financeiras regularmente por eles próprios fixadas.

**Artigo 13** – Todos terão idênticos direitos e deveres perante a Fundação, com exceção do inciso V do Artigo anterior que é dever exclusivo do mantenedor.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO E**  
**COMPETÊNCIA**

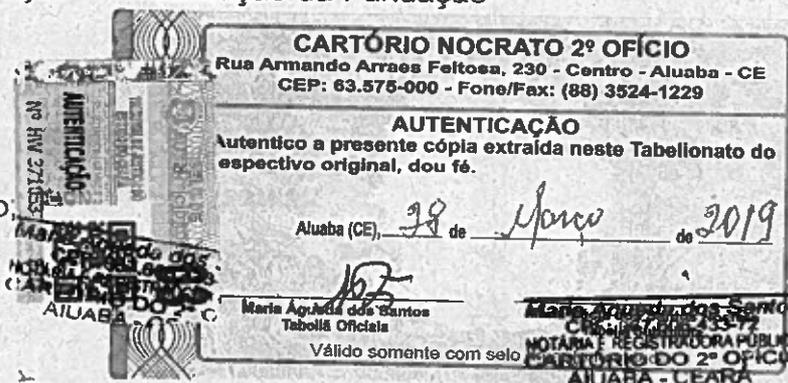
**Seção I**  
**Dos órgãos**

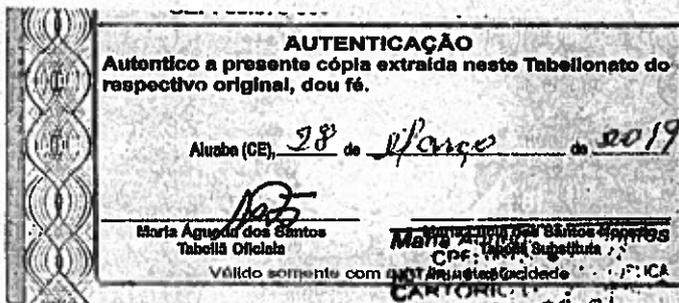
**Artigo 14** – Serão órgãos de Direção e Fiscalização da Fundação

Cândido Kauê da Silva Freire:

- I. Conselho Gestor,
- II. Presidência,
- III. Conselho Técnico e Científico,
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretorias Regionais.

*Christiano Manoel S. Freire*  
ADVOGADO - OAB/CE, 20797





**Artigo 15** – O exercício das funções dos membros dos Conselhos, da Presidência e das Diretorias Regionais não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de superávits, bonificações ou outras vantagens, a dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**Artigo 16** – Os membros dos órgãos de Direção e Fiscalização exercerão suas funções até a posse dos seus sucessores.

## Seção II Do Conselho Gestor

**Artigo 17** – O Conselho Gestor, será constituído por 7 (sete) membros, sendo um deles permanente, o Presidente da Fundação, e os demais com mandato de três anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em exercício, até o final do mês de junho do ano em que vencer o mandato destes, conforme artigo 20 inciso I.

§ 2º. Ocorrendo vaga ou impedimento, antes do término do mandato, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do próprio Conselho que se realizar, ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 18** - O Conselho Gestor será presidido pela Presidência da Fundação.

§ 1º. Na ausência da Presidente, assumirá para todos os fins de funções, a Vice-Presidente da entidade. E na falta de ambos, será convocado para participar da reunião o Diretor Regional da sede ou de qualquer outra unidade, ocasião em que a presidência será exercida por um dos membros do Conselho escolhido naquele momento.

§ 2º. Haverá cumulação de funções dos integrantes dos órgãos de direção apenas no que diz respeito aos integrantes da Presidência que também integrarão o Conselho Gestor.

Maria Aguiar dos Santos  
ADVOGADO - OAB - CE 20497

**Fundação Candido Kauê**  
 Apoio a Criança com Câncer

§ 3º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria, com presença, no mínimo, da metade dos seus membros.

§ 4º. O Conselheiro poderá se desligar voluntariamente mediante correspondência ao seu Presidente.

**Artigo 19** – O Conselho Gestor reunirá ordinariamente duas vezes ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, quando convocado por seu Presidente, pelas Diretorias Regionais, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 de seus membros.

**Artigo 20** – Compete ao Conselho Gestor:

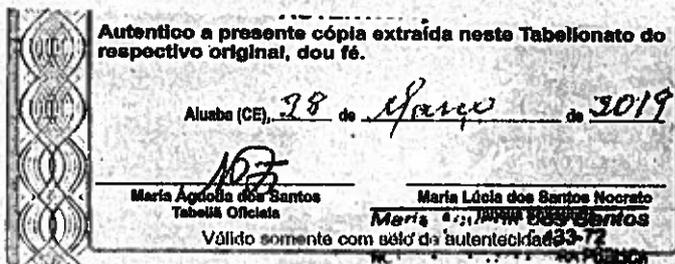
- I. Escolher, dentre os nomes apresentados pela Presidência, membros para o próprio Conselho, para o Conselho Técnico e Científico, para as Diretorias Regionais, para o Conselho Fiscal bem como os membros da Presidência;
- II. Dar posse aos novos membros dos órgãos de direção e Fiscalização;
- III. Elaborar o seu próprio regimento, e aprovar os regimentos internos dos demais órgãos de direção;
- IV. Destituir os membros da Presidência, do Conselho Técnico Científico, das Diretorias Regionais e ainda os seus próprios membros, por decisão motivada da absoluta maioria absoluta nos seguintes casos:
  - a) Por 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativas, às reuniões ordinárias;
  - b) Por falta grave de desvio de conduta e ou comprovada desobediência;
- V. Deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos conforme encaminhamento pela presidência;
- VI. Conduzir a elaboração do planejamento estratégico da entidade;
- VII. Deliberar, até 15 (quinze) de novembro de cada ano, acerca do plano de atividade, bem como do orçamento anual correspondente para o exercício seguinte, apresentados pela Presidência;
- VIII. Examinar e aprovar, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Presidência e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- IX. Autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- X. Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
- XI. Aprovar o aumento do número de funcionários quando não previsto no orçamento anual;

**CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO**  
 Rua Armando Arraes Felto, 230 - Centro - Aluaba - CE  
 CEP: 63.575-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato de





XII. Convocar os diretores ou superintendentes, quando entender necessário;

XIII. Deliberar sobre a conveniência e viabilidade de aquisição de bens ou investimentos

XIV. Sempre após previa autorização do Ministério público, independentemente do valor do bem imóvel, deliberar sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis da entidade e sempre após prévia ciência do Ministério Público, em relação a negociações superiores a 5.000 Ufirs, deliberar sobre a tomada de empréstimos ou alienação/oneração de bens móveis;

XV. Deliberar sobre as reservas do Patrimônio Social;

XVI. Deliberar acerca das políticas encaminhadas pela Presidência;

XVII. Avaliar a viabilidade da constituição de novas unidades da entidade;

XVIII. Em conjunto com os membros das Diretorias Regionais:

a) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer lugar do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, nos termos do artigo 44;

b) Deliberar sobre a extinção da Fundação;

c) Aprovar a alteração do estatuto na forma do artigo 67 do Código Civil vigente.

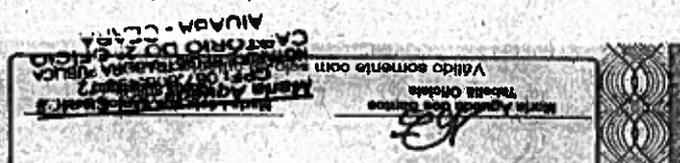
XIX. Deliberar, sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

XX. A aplicação da penalidade de exclusão absoluta de membro ou agrupamento de membros participantes da presente fundação que se utilizem indevidamente desta para consecução de vantagens ou benefícios pessoais durante os processos decisórios, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

XXI. Avaliar a necessidade por meio de relatórios e se necessário, através de votação por maioria simples em assembleia, de contratar dirigente para desempenhar funções exclusivamente executivas e profissionais para trabalhos específicos, ambos mediante remuneração, de acordo com os valores praticados no mercado.

**Parágrafo Único:** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no inciso VII sem que se tenha verificado a aprovação, desde que a referida proposta tenha sido apresentada nos prazos fixados nos artigos 22 VI e 32 II, ficam as Diretorias Regionais autorizadas a realizar as despesas previstas.

Handwritten notes: "Anexo ao Regulamento J. 32" and "00000000 - OPA - CE - 20"



Fundação  
Apoio a C



Seção III  
Da Presidência

CARTÓRIO NOTARIAL 2º OFÍCIO  
Rua Armando Arraes Feltoas, 230 - Centro - Aiuaba - CE  
CEP: 63.675-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do  
respectivo original, dou fé.

Aiuaba (CE), 24 de Janeiro de 2019

Maria Aguiar dos Santos  
Tabela Oficial

Maria Lúcia dos Santos Nocrato  
Tabela Oficial

Válido somente com selo do Conselho Notarial  
CARTÓRIO NOTARIAL PÚBLICO  
AIUABA - CE

**Artigo 21** – A Presidência da Fundação será composta do Presidente e da Vice-Presidente, os quais exercerão as funções por mandato de quatro anos, sendo permitidas reconduções.

**Artigo 22** – Compete à Presidência:

- I. Dirigir a Fundação, atendendo à perfeita consecução de seus fins podendo delegar parcialmente suas atribuições;
- II. Contratar consultorias nas diversas áreas quando julgar oportuno;
- III. Contratar auditoria externa regularmente para verificação das contas do exercício anterior;
- IV. Suprir as faltas ou impedimentos temporários dos membros das Diretorias Regionais pessoalmente ou através de delegação específica;
- V. Convocar reuniões do Conselho Gestor e das Diretorias Regionais bem como solicitar intervenção do Conselho Fiscal;
- VI. Encaminhar ao Conselho Gestor, até 15 (quinze) de outubro, o plano de atividades e o orçamento anual para aprovação;
- VII. Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Gestor, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Nomear secretário para atuar nas reuniões dos órgãos de direção da Fundação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas nos Regimentos Internos da Fundação;
- X. Zelar pelo conhecimento e utilização dos Regulamentos e Regimentos vigentes, pelos Diretores, Conselheiros, empregados e voluntários da Fundação;
- XI. Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- XII. Fazer-se representar em suas ausências e impedimentos pelos Diretores Regionais através de delegação específica;
- XIII. Determinar orientações que norteiem o trabalho da Fundação;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Gestor requerimento para a ampliação do quadro de funcionários quando não previsto no plano orçamentário;

Christiano Aguiar S. Jesus  
ADVOGADO - OAB-CE: 2074

Válido somente com selo do Conselho Notarial  
CARTÓRIO NOTARIAL PÚBLICO  
AIUABA - CE

- XV. Adquirir, alugar, emprestar, imóveis ou móveis.
- XVI. Com consulta ao Conselho Gestor e a previa autorização do Ministério Público, tomar empréstimo, alienar, ceder ou onerar bens imóveis ou móveis acima do valor determinado pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;
- XVII. Celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, com intuito de ampliar ou aperfeiçoar a assistência social;
- XVIII. Elaborar as políticas necessárias ao cumprimento do objeto da entidade;
- XIX. Conduzir o desdobramento do planejamento estratégico;
- XX. Avaliar as melhores aplicações e realizar investimentos dos excedentes financeiros;
- XXI. Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos, na forma disposta no inciso X do artigo 32 e 34 VIII;
- XXII. Apresentar ao Conselho Gestor, dentre os cidadãos de ilibada conduta, os nomes dos candidatos aptos a assumirem os órgãos de fiscalização e direção da Fundação;
- XXIII. Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, apresentar ao Conselho Fiscal as contas do exercício anterior para apreciação, as quais deverão ser repassadas até 30 (trinta) de maio ao Conselho Gestor para aprovação;
- XXIV. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, após apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Gestor;
- XXV. Elaborar a proposta de alteração do Estatuto Social e deliberar em conjunto com os órgãos de direção a sua aprovação.

**Parágrafo Único:** A Vice-Presidente caberá a substituição e o auxílio ao presidente nas atribuições acima elencadas, bem como, exercerá funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Seção IV**  
**Do Conselho Técnico e Científico**

**CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO**  
Rua Armando Arraes Feltoza, 250 - Centro - Ajuaba - CE  
CEP: 63.576-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.

Ajuaba (CE), 28 de Maio de 2019

Autenticação  
Marta Aguiar de  
Cep: 087.600.000  
CARTÃO REGISTRADO  
NO INE 37.087

**Artigo 23** – O Conselho Técnico e Científico é um órgão de assessoramento da Fundação, na consecução dos seus objetivos institucionais, composto de número indeterminado de pessoas, que estejam comprometidas com o tratamento e a cura do câncer infanto-juvenil, nomeadas e destituídas pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único** - O Conselho Técnico e Científico terá o seu respectivo Presidente nomeado pelo Conselho Gestor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

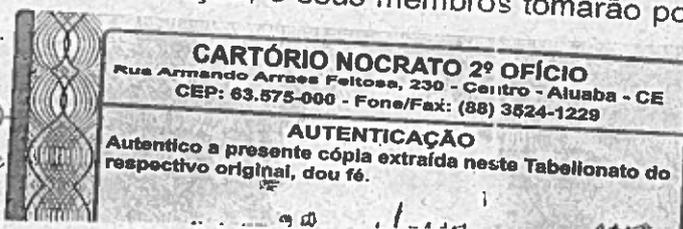
**Artigo 24** – Compete ao Conselho Técnico e Científico:

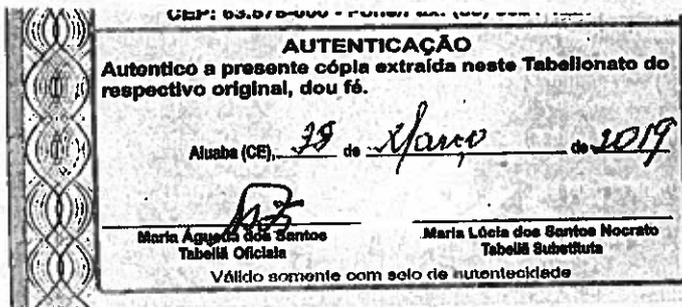
- I. Prestar assessoria nos assuntos que necessitem de opiniões técnicas e científicas, referentes ao objeto social, quando solicitado pelas Diretorias Regionais ou quando julgar necessário;
- II. Articular, orientar e/ou participar da organização de cursos, simpósios, reuniões, congressos que tenham por tema o câncer infanto-juvenil;
- III. Primar pela atualização, defesa e progresso dos conhecimentos técnicos e científicos do câncer;
- IV. Promover e divulgar as atividades da Fundação entre as comunidades técnicas e científicas;
- V. Promover a integração dos profissionais que tenham comprometimento com a causa do combate ao câncer infanto-juvenil;
- VI. Apoiar a pesquisa de novas técnicas de tratamento, cura ou diagnóstico do câncer infanto-juvenil.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 25** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhido pelo Conselho Gestor, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho Gestor.





**Parágrafo único:** Os integrantes do Conselho Fiscal ficam impedidos de acumularem cargos das Diretorias Regionais ou em outro Conselho da entidade.

**Artigo 26 –** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar, até dia 30 (trinta) de abril, a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Gestor;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

**Artigo 27 –** O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do parecer de profissionais liberais, tais como contador ou técnico em contabilidade, advogados, administradores, se assim o desejar.

**Artigo 28 –** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no início de cada exercício, por convocação da Presidência, ou de qualquer de seus membros, para apreciar as contas do exercício anterior, antes de serem repassadas ao Ministério Público, e deliberará com a presença de no mínimo três membros titulares, convocando seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

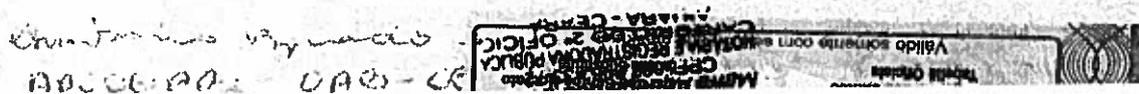
**Artigo 29 –** Reunirá extraordinariamente para apreciar as contas da Fundação sempre que ocorrer vacância na Diretoria Regional ou na Superintendência Administrativa/Financeira da entidade, antes do novo provimento do cargo, encaminhando parecer ao Conselho Gestor para providências.

## Seção VI

### Das Diretorias Regionais

**Artigo 30 –** As Diretorias Regionais, instaladas nas respectivas unidades, têm função executiva e são compostas de:

- I. Diretor Regional;





- II. Superintendência de Assistência Social;
- III. Superintendência Administrativa/Financeira

§ 1º - As Diretorias Regionais serão escolhidas pelo Conselho Gestor até o final do mês de junho do ano em que vencer o mandato destes, para um período de 03 anos, podendo ser reconduzidos e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 2º - Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor ou superintendente no curso do mandato, caberá ao Conselho Gestor proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do respectivo mandato.

§ 3º - A Diretoria Regional reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

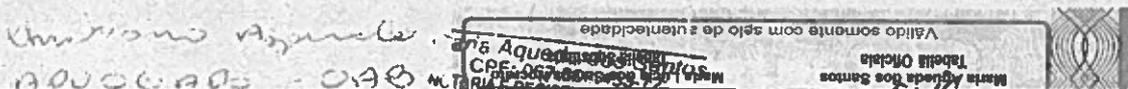
- I. As reuniões ordinárias acontecerão uma vez por mês;
- II. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência da entidade ou pela maioria dos seus membros sempre com a ciência do Presidente.

**Artigo 31** – O desligamento de quaisquer dos membros da Diretoria Regional poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa própria, através de correspondência escrita à Presidência;
- II. Por 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa às reuniões ordinárias da Diretoria a que ele pertencer;
- III. Por falta grave de desvio de conduta e ou comprovada desobediência às normas estatutárias. Devendo ser levada à apreciação e deliberação do Conselho Gestor.

**Artigo 32** – Competem aos Diretores Regionais:

- I. Promover a realização do objeto da Fundação;
- II. Elaborar e encaminhar à Presidência, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, o plano anual de atividades e o orçamento anual para o exercício seguinte;





respectivo original, dou te.

Ano (CE), 28 de março de 2019

Maria Aguiar dos Santos  
Tabelião Oficial

Maria Aguiar dos Santos Nocrato  
GRUPO de Assinatura  
NOTARIA E REGISTRO  
Válido somente com selo de autenticação  
ANEXO

Função Apoio a C

NOTARIA E REGISTRO  
CARTÓRIO

VIII Zelar pelo cumprimento e acompanhamento dos programas sociais da entidade

**Artigo 34 – Compete ao Superintendente Administrativo/Financeiro:**

- I. Promover e acompanhar os profissionais que estão sob sua responsabilidade, no desenvolvimento de suas atribuições;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Fundação;
- III. Elaborar em conjunto com o Diretor Geral o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV. Promover e administrar a arrecadação das receitas, a liquidação das despesas e contabilizá-las sob responsabilidade de contador habilitado;
- V. Apresentar ao Diretor Regional proposta de captação de recursos proveniente de doações;
- VI. Executar campanhas e eventos, destinados a captação de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos assistenciais;
- VII. Inventariar e zelar pelo patrimônio da Entidade;
- VIII. Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos juntamente com a Presidência, em conformidade com a delegação específica.
- IX. Planejar captação de novos voluntários, promover treinamento, e distribuí-los nas diversas funções conforme aptidões pessoais;

**CAPÍTULO V  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Artigo 35 –** O exercício financeiro terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36 –** Até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação, encaminhará ao Conselho Gestor a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

*Antonio Aguiar dos Santos*  
ANEXO 6 A OS - OAB - LG : 20147

Fundação Cândido Rane  
Apelo a Criança com Câncer

- I. Estimativa de receita, discriminação por fontes de recurso;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2.º - O Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

**Artigo 37** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Gestor até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo o relatório das atividades e demonstrações financeiras deverão ser publicados nos meios de comunicação locais, bem como ficar exposto na própria sede da Fundação, e, conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e aplicações de Recursos;
- V. Parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Notas explicativas.
- VII. Certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

§ 2.º - Depois de apreciada pelo Conselho Gestor, a prestação de contas será encaminhada, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3.º - Quando forem utilizados recursos provenientes de termos de parcerias segundo previsto em regulamento, será realizada auditoria por auditores internos e externos independentes, se for o caso.

§ 4.º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela fundação será feita de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

*Christiana Aguiar*  
AQUISIÇÃO - OA

**CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO**  
Rua Armando Arraes Feltoes, 230 - Centro - Aluába - CE  
CEP: 03.878-000 - Fone/Fax: (88) 3824-1220

**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presente cópia extraída neste Tabelionato do  
respectivo original, dou fé.

Aluába (CE), 29 de Março de 2019

*[Assinatura]*

Marta Amélia

SECRETARIA DE ESTADO DO PIAUÍ  
CURTO DO REGISTRO CIVIL

**AUTENTICAÇÃO**  
Nº 11N.271054



## CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO



**Artigo 38** – A Fundação poderá ser extinta quando deliberado conjuntamente pelo Conselho Gestor e Diretorias Regionais, levado em seguida à apreciação do órgão do Ministério Público.

**Artigo 39** – A Fundação também poderá ser extinta por determinação legal, em conformidade com o artigo 69 do Código Civil vigente.

**Artigo 40** – No caso de extinção, competirá ao Conselho Gestor estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 41** – Em caso de extinção da Fundação Candido Kauê da Silva Freire, seus bens serão doados a entidade privada congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, de mesmo objetivo social, a qual não possua fins lucrativos para seus integrantes, colaboradores, benfeitores, beneméritos ou participantes de qualquer qualificação, em que todos os valores obtidos pela instituição a qualquer título sejam totalmente revertidos para a realização de seu objetivo social.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 42** – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes dos Conselhos, da Presidência e das Diretorias Regionais não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

**Artigo 43** – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos nomeados na forma deste estatuto.

*Autenticado em 28 de Maio de 2019*  
ADVOGADA OAB CE 20497

**Fundação Cândido Kauff**  
**Apóia Criança com Câncer**

**Artigo 43** – O mandato dos cargos será sempre prorrogado até aposse dos sucessores escolhidos nomeados na forma deste estatuto.

**Artigo 44** – A fundação poderá criar filiais, chamadas unidades, a fim de estender a assistência à criança/adolescente, com câncer obedecendo aos mesmos princípios, valores e regras dispostas pela sede estabelecida em Aiuaba, inclusive pertinente ao presente estatuto.

**Artigo 45** – Os casos omissos serão resolvidos pelos Regimentos Internos da Fundação, dos respectivos órgãos de Direção, pelos Regimentos Internos das Gerências e ainda pela forma disposta no artigo 20 inciso XVIII.

**Artigo 46** – É vedado o uso da denominação, instalações ou propriedade da Fundação para fins políticos ou de interesses particulares.

**Artigo 47** – Fica eleito o foro da comarca de Aiuaba - CE, para quaisquer pendências fundadas neste Estatuto.

Aiuaba/CE, 29 de Maio de 2018

**CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO**  
 Rua Armando Arraes Feltosa, 230 - Centro - Aiuaba - CE  
 CEP: 63.575-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

Reconheço por verdadeira a(s) assinatura(s) de Luana Freire  
 posto que análogo(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo do que dou fé.  
 Aiuaba (CE), 29 de maio de 2018  
 Em Teste da verdade.

Maria Agueda dos Santos  
 Tabelã Oficial

CEP: 63.575-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

**AUTENTICAÇÃO**  
 Attesto a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivo original, dou fé.

Aiuaba (CE), 29 de Maio de 2018

Maria Agueda dos Santos  
 Tabelã Oficial

Válido somente com selo de autenticidade

03

TESTELERAGENCIA DO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nº HW 371062

17.847.32710001-041  
 FUND. CÂNDIDO KAUFF  
 Maria Agueda dos Santos Freire  
 Presidente

Luana Freire  
 29/05/2018

REGISTRAR  
Nº AH 944503

NOTÁRIA E REGISTRADORA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AIUABA - CEARÁ

**CERTIDÃO**  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AIUABA - CE  
Certifico que foi protocolado no  
livro nº A 1637 fls 077 e  
registrado no livro A-02 de Registro de  
Pessoas Jurídicas sob nº 73 fls 107  
Aiuaba - CE 2013/12  
REGISTRADOR(A)

*MA*  
Maria Aqueda dos Santos  
CPF: 067.806.433-72  
NOTÁRIA E REGISTRADORA PÚBLICA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AIUABA - CEARÁ

**CARTÓRIO NOCRATO 2º OFÍCIO**  
Rua Armando Arraes Faltosa, 230 - Centro - Aiuaba - CE  
CEP: 63 575-000 - Fone/Fax: (88) 3524-1229

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extraída neste Tabellionato do  
respectivo original, dou fé.

Aiuaba (CE), 28 de Maço de 2019

*MA*  
Maria Aqueda dos Santos  
Tabellã Oficial

Válido somente com selo de

03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº HW 371063  
CPVRS

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL Nº 287/2019		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2019 09:36:41	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2019 09:41:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
13/05/2019

#### **PROJETO DE LEI Nº 287/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO  
CÂNDIDO KAUE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 287/2019** de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Audic Mota**, que **Considera de Utilidade Pública a Fundação Cândido Kauê, com sede no município de Aiuaba.**

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º É considerado de Utilidade Pública a Fundação Cândido Kauê, sediada no município de Aiuaba/Ce.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário”.*

### **ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”*

## **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

- *aos deputados estaduais”*

## **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias”*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

*“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de*

*Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (Anexado ao Projeto)*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (Anexado ao Projeto) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto)*

*§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).*

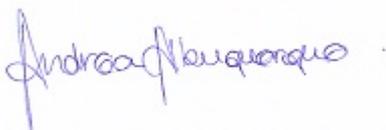
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Fundação Cândido Kauê, com sede no município de Aiuaba.

## **CONCLUSÃO**

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 287/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2019 16:50:44	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2019 16:50:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
13/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 287/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2019 10:21:06	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2019 10:21:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
15/05/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 287/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2019 14:23:54	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2019 14:24:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
15/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

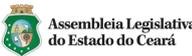
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	16/05/2019 16:11:23	<b>Data da assinatura:</b>	16/05/2019 16:15:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/05/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado André Fernandes

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

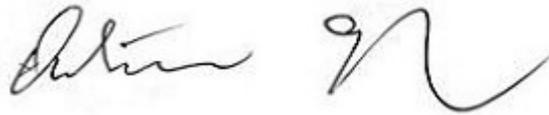
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	00018/2019	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinador:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2019 13:24:11	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2019 13:24:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00018/2019  
20/05/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)  
Motivo: EXCLUSÃO DE DOCUMENTO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO		
<b>Autor:</b>	30756 - ROMILSON DA SILVA ALMEIDA		
<b>Usuário assinator:</b>	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2019 11:47:23	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2019 12:31:06



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANDRE FERNANDES

PARECER  
03/06/2019

**PROJETO DE LEI Nº 0287/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA**

**EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.**

### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Protocolada a presente proposição, a Consultoria Técnico-Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável, e este Relator, após ser designado para relatar a presente matéria, passa analisá-la.

O Deputado Audic Mota apresenta Projeto de Lei que considera utilidade pública, a Fundação Cândido Kauê, com sede no município de Aiuaba.

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar afirma que *“A Fundação Cândido Kauê, é uma entidade sem fins lucrativos que trabalha primordialmente em prol da saúde dos portadores de câncer, atuando por meio assistencial, seja na disseminação de informações que possam prevenir a doença, seja na ajuda às famílias e vítimas do câncer, por meio de assistência social, econômico, psicológico e educativo”*.

Argumenta que *“Além dessas funções a instituição desde 2013 busca administrar e manter alojamento e alimentação aos pacientes quanto a seus acompanhantes que residam fora da cidade, durante o período de consultas médicas, exames, tratamento ambulatorial, viagens aos centros de tratamento na ambulância, bem como qualquer outros procedimento médicos”*.

Sustenta também que *“A Fundação fica sediada no município de Aiuaba, na Rua Olga Feitosa, 188 – Centro, CEP: 63575-000, inscrita no CNPJ: 17.847.327/0001-04, cujos serviços se estendem as localidades: Tauá, Arneiroz, Catarina, Aiuaba, Saboeiro, Antonina do Norte, Assaré, Nova Olinda, Campos Sales, Jucás, Pio IX no Piauí, entre outras que procurem a fundação e estejam num arco de distância de 164 quilômetros”*.

Justifica, dentre os direitos básicos do consumidor, que *“Todo este trabalho é concretizado graças aos esforços empreendidos pelo corpo de voluntários, composto na maior parte, por profissionais da saúde e outras áreas que oferecem apoio necessário à crianças, jovens e adultos com câncer,*

*lutando pela cura dessa enfermidade e ao mesmo tempo buscando prestar auxílio e conforto aos pacientes e seus familiares”.*

Por fim, conclui, “*Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos senhores deputados na aprovação deste projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa*”.

## **II – FUNDAMENTOS**

Faz-se mister, pormenorizadamente, informar, quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, que nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, uma vez que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

### **Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

#### **I - aos Deputados Estaduais;**

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

VI - a entidades da sociedade civil, por meio dos projetos de lei de iniciativa compartilhada, nos termos do § 3º do art. 58 desta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

**§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.**

**A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.**

Por outro lado, a Constituição Federal dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Nesse mesmo sentido, a Constituição Estadual do Ceará estabelece:

**Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou**

**implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, podemos perceber que a matéria que trata a presente proposição encontra amparo legal, tanto na Constituição Federal e Estadual, conforme descrito acima.

Por outro lado, quanto a iniciativa do presente projeto, esta encontra amparo nos termos do art. 60, inc. I da Constituição Estadual, onde estabelece a possibilidade de a iniciativa das leis ser de competência dos Deputados Estaduais, conforme descrito acima.

Ademais, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, visto que não influi nas arrecadações do Poder Executivo.

Destarte, em atenção ao regimento desta Casa Legislativa e não havendo nenhum óbice de natureza formal ou material, muito menos projetos sinóticos em andamento, há de se reverenciar a proposta do nobre Deputado Audic Mota.

### **IV – VOTO DO RELATOR**

Da parte deste Relator, opino **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei 0287/2019, de autoria do Deputado Audic Mota.



DEPUTADO ANDRE FERNANDES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	00019/2019	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2019 09:29:16	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2019 09:29:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00019/2019  
05/06/2019

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: INCORRETA FÓ

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

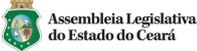
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2019 09:40:19	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2019 09:40:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

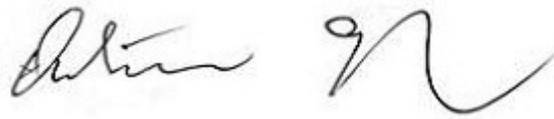
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/06/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 04/06/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2019 12:13:02	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2019 14:13:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
05/06/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/06/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/06/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/06/2019.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E SETE**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ, COM SEDE NO  
MUNICÍPIO DE AIUABA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

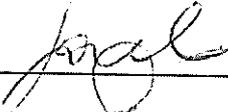
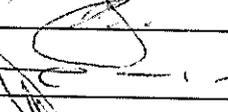
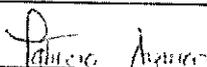
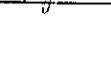
**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** É considerada de Utilidade Pública a Fundação Cândido Kauê, inscrita no CNPJ n.º 17.847.327/0001-04, com sede na Rua Olga Feitosa, 188 – Centro, no Município de Aiuaba.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 5 de junho de 2019.**

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	00033/2019	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2019 12:51:40	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2019 12:51:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00033/2019  
03/07/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)  
Motivo: ARQUIVO FALTANDO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de julho de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº121 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.911, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Renato Roseno)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA EM PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os projetos de lei de iniciativa popular, previstos no art. 6.º da Constituição Estadual, podem ser parcial ou totalmente subscritos por meio de assinatura digital devidamente certificada.

§ 1.º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 2.º É proibida a inserção de dados cadastrais sem autorização do eleitor.

§ 3.º A violação das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 2.º O Regimento Interno da Assembleia Legislativa poderá regulamentar a matéria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.912, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Nizo Costa e coautoria de Elmano Freitas)

**DECLARA COMO EVENTO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, TURÍSTICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA TURÍSTICA RELIGIOSA "ROMARIA DA MENINA BENIGNA", NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como evento de destacada relevância histórica, turística e cultural no Estado do Ceará a Festa Turística Religiosa "Romaria da Menina Benigna", no Município de Santana do Cariri.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.913, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Augusta Brito)

**RECONHECE A ÍNDIA IRACEMA COMO ÍCONE REPRESENTATIVO DA CULTURA DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece a Índia Iracema como Ícone Representativo da Cultura do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.914, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

**DENOMINA ANTÔNIO MANOEL LOPES NETO A CE-156, ENTRONCAMENTO COM A BR-020/CE-354(A) - ENTRONCAMENTO COM A CE - 354(B) (ITAPEBUSSU/MARANGUAPE) NOS DISTRITOS DE ANTÔNIO MARQUES-LAGEDO, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE E O DISTRITO GADO DOS FERROS ATÉ O MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, ENTRONCAMENTO COM A CE-065.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Antônio Manoel Lopes Neto a CE-156, entroncamento com a BR-020/CE-354(A) – entroncamento com a CE-354(B)

(Itapebussu/Maranguape) nos Distritos de Antônio Marques-Lagedo, Município de Maranguape e ao de Gado dos Ferros até o Município de Palmácia, entroncamento com a CE-065.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.915, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Bruno Pedrosa)

**DENOMINA JOSÉ GESSY TORQUATO O TRECHO DA CE-187, LIGANDO A LOCALIDADE DE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE IPU, À CE - 327, NA LOCALIDADE DE GUARANI EM GUARACIABA DO NORTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Gessy Torquato o trecho da CE - 187 ligando a localidade de São João, no Município de Ipu, à CE - 327, na localidade de Guarani em Guaraciaba do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.916, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Renato Roseno)

**INSTITUI O DIA 23 DE MARÇO COMO O DIA ESTADUAL DA LITERATURA INFANTIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Literatura Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março, data natalícia do escritor Horácio Dídimo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.917, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA EM HOMENAGEM A PINTO MARTINS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Pinto Martins, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de abril, como forma de celebração e homenagem à data do natalício deste ilustre e heroico cearense.

Art. 2.º A data instituída no art. 1.º passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.918, 27 de junho de 2019.  
(Autoria: Audic Mota)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Cândido Kauê,



Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Vice-Governadora  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Casa Civil  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
 Secretaria de Administração Penitenciária  
**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
 Secretaria das Cidades  
**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**  
 Secretaria da Cultura  
**FABIANO DOS SANTOS**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretaria da Educação  
**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude  
**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**  
 Secretaria da Fazenda  
**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO**  
**CARNEIRO PACOBALHYBA**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**LÚCIO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
 Mulheres e Direitos Humanos  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**  
 Secretaria da Saúde  
**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
 Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
 de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**



inscrita no CNPJ n.º 17.847.327/0001-04, com sede na Rua Olga Feitosa, 188 – Centro, no Município de Aiutaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

\*\*\*\*\*

**LEI Nº16.919,** 27 de junho de 2019.

(Autoria: Guilherme Landim e coautoria de Heitor Férrer)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS PROFETAS DA CHUVA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual dos Profetas da Chuva, a ser celebrado em todo o território estadual no segundo sábado do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NILTON DE ABREU COSTA**, ocupante do cargo de Professor, em estágio probatório, matrícula nº 300156-1-4, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a viajar à cidade de Natal-RN, no período de 16 a 19 de junho de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, concedendo-lhe duas diárias e meia, em virtude da redução de gastos, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 582,71 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 749,20 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com o art. 1.º, § 2º e § 3º do art. 4º, §2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à

conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza-CE., 20 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com a Ata da 115ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC nº 23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 27 de março de 2019, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2019, **SYLVANA PINHEIRO HOLANDA**, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A, a partir de 27 de março de 2019. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com a Ata da 115ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC nº 23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 27 de março de 2019, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2019, **BEATRIZ DIAS BEZERRA**, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A, a partir de 27 de março de 2019. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, de ofício, nos termos do art. 63, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **LUIZ RAMON TEIXEIRA CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDI-